



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO nº 553/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE **CAÇAPAVA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede à Rua João Brícola, nº 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ERNESTO MASCELLANI NETO**, portador da cédula de identidade RG 24.919.000-X, CPF 221.269.218-83, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022, e o MUNICÍPIO de **CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ/MF 43.008.291/0001-77, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **PÉTALA GONÇALVES LACERDA**, portador(a) da cédula de identidade RG 16.949.008-7, inscrito(a) no CPF 149.533.858-45, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019 com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens, mediante prévia autorização do DETRAN-SP, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – o DETRAN-SP:

a) executar, direta ou indiretamente, os serviços / transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis relacionados na cláusula quarta deste instrumento e especificados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;



TER2022000471DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP

c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial, quando for o caso, no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) liberar, mediante solicitação do DETRAN-SP, as áreas necessárias à execução dos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução;

b) promover a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução dos serviços, quando necessário;

c) sempre que necessário, elaborar às suas expensas os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações ou licenças para a execução dos serviços;

d) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Respeito à Vida, utilizando os bens móveis transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

e) manter os bens móveis em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas com manutenção preventiva e corretiva, com o licenciamento dos bens, se houver, e com o treinamento dos profissionais que os utilizarão, entre outros;

f) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso dos bens móveis transferidos;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento dos bens móveis;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da DETRAN-SP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização dos bens móveis à DETRAN-SP, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

i) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;

2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela DETRAN-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

O DETRAN-SP e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de **02 (dois)** dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta **cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os** partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

Os bens e serviços transferidos abaixo relacionados, adquiridos pelo DETRAN-SP são avaliados em **R\$1.918.065,77** (Um milhão novecentos e dezoito mil, sessenta e cinco reais e setenta e sete Centavos),na seguinte conformidade:



TER2022000471DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



- Ondulação transversal
- Faixa Elevada
- Sinalização Horizontal

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência

A transferência dos bens móveis pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontram, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-los às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pelo DETRAN-SP.

Parágrafo único – É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens móveis recebidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - O DETRAN-SP poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da DETRAN-SP.

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA



TER2022000471DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da DETRAN-SP, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por este estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de junho de 2022

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

ERNESTO MASCELLANI NETO
Diretor Presidente
Presidência

TESTEMUNHA(S):

KÁTIA POSSIDONIO ANTONINI - DIRETORA TÉCNICA I



TER2022000471DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



CONVÊNIO - PROGRAMA RESPEITO À VIDA

PRISCILA APARECIDA DA SILVA SANTOS - ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO

Núcleo de Gestão de Convênios



Assinado com senha por: PÉTALA GONÇALVES LACERDA - 13/06/2022 às 10:23:31
Assinado com senha por: KÁTIA POSSIDONIO ANTONINI - 13/06/2022 às 11:50:47
Assinado com senha por: ERNESTO MASCELLANI NETO - 10/06/2022 às 17:26:24
Assinado com senha por: PRISCILA APARECIDA DA SILVA SANTOS - 13/06/2022 às 15:21:37
Documento N°: 1227747A1394367 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1227747A1394367>



TER2022000471DM